ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.072/87

"DISPÕE SOBRE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO MÍNIMO / NECESSÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NILSON WILHELMS, Prefeito Municipal de Mondaí, / Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os dispostos no art. 5º, alínea / XXXIII; art. 69º, alínea VII e art. 70º, alínea XXIX da Lei Complementar nº 5 de 26 de novembro de 1975 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Santa Catarina);

CONSIDERANDO mais, a viabilidade econômico-financeira da aplicação dos recursos públicos;

D E C R E T A :

Art. 1º - Para criação de nova escola municipal é condicionada à uma clientela escolar mínima de 20 (vinte) alunos em idade de matrícula.

§ 1º - As escolas já criadas e em funcionamento, na data deste Decreto, que não atingirem a clientela escolar de / 10 (dez) alunos matriculados serão fechadas temporariamente.

§ 2º - Constatada a nova frequência de 10 (dez) alunos é viabilizada a reabertura da escola.

Art. 2º - O desdobramento da escola municipal fica condicionado à frequência mínima de:

a) - dois turnos para 30 (trinta) alunos;

b) - tres turnos para 60 (sessenta) alunos;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Mondaí

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1072/87 - conclusão)

Parágrafo Único - Ao atingir a matrícula mínima de 61 (sessenta e um) alunos a escola será elevada à categoria de Grupo Escolar, após estudos de viabilidade.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Diretor / do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, visando / a finalidade de contornar as dificuldades que possam advir em função do que dispõe o parágrafo 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas aS disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 19 de fevereiro de 1987.

NILSON WILHELMS
Prefeito Municipal

Egon C. Seib
Diretor Financeiro

Ernani Ato Uttig
Chefe de Gabinete

Decreto 1072/87 final